

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ACRESCE O INCISO XIII AO ART. 4º DA LEI Nº 12.023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMP		
Autor:	99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	13/11/2025 14:39:14	Data da assinatura:	13/11/2025 14:41:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/11/2025

ACRESCE O INCISO XIII AO ART. 4º DA LEI Nº 12.023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XIII ao art. 4º da Lei nº 12.023/1992, com a seguinte redação:

Art. 4º - São isentos do pagamento do imposto:

(...)

XIII - os ônibus utilizados para execução dos serviços de fretamento e turismo.

Art. 2º - Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governador do Estado dará ciência para esta Casa Legislativa, como rege o art. 58, §2º da Constituição Estadual, podendo enviar uma mensagem para apreciação deste Poder.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2025.

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

Deputado Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

O projeto de indicação em questão visa sugerir ao Poder Executivo que acresça o inciso XIII ao art. 4º da Lei nº 12.023/1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Esse inciso isenta do imposto referido os ônibus utilizados para execução dos serviços de fretamento e turismo. A idéia é garantir a manutenção dos veículos que realizam esse tipo de transporte. Com a isenção referida, torna-se possível inclusive baratear esses serviços, o que influi na melhora do turismo cearense, pois essa modalidade tornaria mais acessível aos turistas determinados tipos de viagem.

Contamos com a colaboração dos demais parlamentares e da posterior anuência e consentimento governamental para tornar este projeto uma Mensagem e uma efetiva política pública.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2025.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)